

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 698, de 2015 (Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2016)

1

Legislação	Medida Provisória nº 698, de 23 de outubro de 2015	Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2016 (texto aprovado pela Comissão Mista)
	Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre operações de financiamento habitacional com desconto ao beneficiário concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para aquisição de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre operações de financiamento habitacional com desconto ao beneficiário concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para aquisição de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.
	A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O Congresso Nacional decreta:
<u>Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009</u>	Art. 1º A <u>Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A <u>Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 2º Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:		“ Art. 2º
.....		
§ 1º A aplicação das condições previstas no inciso III do caput dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV, nos termos do regulamento.		§ 1º Dos recursos destinados pela União à habitação de interesse social serão obrigatoriamente aplicados o montante mínimo de 10 % (dez por cento) em projetos de edificação de habitações de interesse social que se situem em municípios com menos de 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes, nos termos do regulamento.
§ 2º O regulamento previsto no § 1º deverá prever, entre outras condições, atendimento aos Municípios com população urbana igual ou superior a 70% (setenta por cento) de sua		§ 2º Uma vez não verificada a utilização dos recursos compreendidos no montante mínimo previsto no § 1º, fica autorizada a transferência da parcela não executada ao final do 1º semestre de

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 698, de 2015 (Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2016)

2

Legislação	Medida Provisória nº 698, de 23 de outubro de 2015	Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2016 (texto aprovado pela Comissão Mista)
população total e taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado.		cada exercício, para ser utilizada em outras faixas de financiamentos compreendidas no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).
		§ 3º A aplicação dos recursos de que trata o § 1º acima se fará sob a forma de oferta pública, prevista no inciso III deste artigo, salvo nos casos em que for admitida a execução do empreendimento pela modalidade FAR – Faixa 1.” (NR)
Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:		“Art. 3º
I - comprovação de que o interessado integra família com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);		I -
II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações;		II -
III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;		III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;
.....		
		§ 7º Os requisitos dispostos no caput deste artigo, bem como aqueles definidos em regulamentos do Poder Executivo, relativos à situação econômica ou financeira dos beneficiários do PMCMV

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 698, de 2015 (Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2016)

3

Legislação	Medida Provisória nº 698, de 23 de outubro de 2015	Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2016 (texto aprovado pela Comissão Mista)
		deverão ainda:
		I – observar a exigência da qualificação pessoal completa do beneficiário para constar do respectivo contrato, incluindo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mantido junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
		II - ter sua veracidade verificada por meio do cruzamento de dados fiscais e bancários do beneficiário, assegurado o sigilo constitucional dos dados informados.
		§ 8º O agente financeiro responsável pelo financiamento responderá pelo cumprimento do disposto no § 7º deste artigo.
		§ 9º Em atendimento aos ditames da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, até o final do último trimestre de cada ano, o Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial da União, relação contendo os nomes dos beneficiários dos contratos de aquisição de imóveis firmados no âmbito do PMCMV e compreendidos no exercício fiscal anterior.” (NR).
Art. 6º-A. As operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR e recursos transferidos ao FDS, conforme previsto no inciso II do caput do art. 2º, são limitadas a famílias com renda mensal de até R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais), e condicionadas a: (Redação dada pela Lei nº	"Art. 6º-A.	"Art. 6º-A.

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 698, de 2015 (Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2016)

4

Legislação	Medida Provisória nº 698, de 23 de outubro de 2015	Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2016 (texto aprovado pela Comissão Mista)
12.693, de 2012)		
.....		
§ 11. Serão disponibilizadas em sítio eletrônico informações relativas às operações previstas no inciso IV do § 3º deste artigo com a identificação do beneficiário final, os respectivos valores advindos da integralização de cotas do FAR e os valores restituídos ao FAR pelo poder público municipal ou estadual.		
	§ 12. O FAR poderá prestar garantia à instituição financeira em favor do beneficiário nos casos de operações de financiamento habitacional ao beneficiário com desconto concedido pelo FGTS para aquisição de imóveis construídos com recursos do FAR.	§ 12. O FAR poderá prestar garantia à instituição financeira em favor do beneficiário nos casos de operações de financiamento habitacional ao beneficiário com desconto concedido pelo FGTS para aquisição de imóveis construídos com recursos do FAR.
	§ 13. No caso de execução da garantia de que trata o § 12, ficará o FAR sub-rogado nos direitos do credor.	§ 13. No caso de execução da garantia de que trata o § 12 acima, ficará o FAR sub-rogado nos direitos do credor.
	§ 14. Para assegurar a expectativa trimestral de venda de imóveis estabelecida pelo FAR, as instituições financeiras executoras do PMCMV deverão repassar ao FAR o valor equivalente aos descontos do FGTS correspondente à referida expectativa trimestral.	§ 14. Para assegurar a expectativa trimestral de venda de imóveis estabelecida pelo FAR, as instituições financeiras executoras do PMCMV deverão repassar ao FAR o valor equivalente aos descontos do FGTS correspondente à referida expectativa trimestral.
	§ 15. Caso os recursos de que trata o § 14 não sejam integralmente utilizados, o FAR devolverá o excedente às instituições financeiras ao final de cada trimestre, corrigido pela taxa Selic apurada no período." (NR)	§ 15. Caso os recursos de que trata o § 14 não sejam integralmente utilizados, o FAR devolverá o excedente às instituições financeiras ao final de cada trimestre, corrigido pela taxa Selic apurada no período." (NR)

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 698, de 2015 (Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2016)

Legislação	Medida Provisória nº 698, de 23 de outubro de 2015	Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2016 (texto aprovado pela Comissão Mista)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.